

**Processo nº** 3.591-2/2012  
**Interessado** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
**Assunto** Recurso Ordinário – 20.262-2/2012 (contas anuais de gestão do exercício de 2011)  
**Relator** Conselheiro DOMINGOS NETO  
**Sessão de julgamento** 19-3-2013 - Tribunal Pleno

### ACÓRDÃO Nº 695/2013-TP

**Ementa:** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA. CONTAS ANUAIS DE GESTÃO DO EXERCÍCIO DE 2011. RECURSO ORDINÁRIO. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. MANUTENÇÃO DOS TERMOS DA DECISÃO RECORRIDA.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 3.591-2/2012.

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 1º, XVI, da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo com o Parecer nº 830/2013 do Ministério Público de Contas em, preliminarmente, conhecer, e, no mérito, **NEGAR PROVIMENTO** ao Recurso Ordinário, de fls. 352 a 365-TC, interposto pelo Sr. Gilson Paiva de Amorim, gestor à época, do Fundo Municipal de Previdência Social de São Félix do Araguaia, neste ato representado pela procuradora Ruth Cardoso Ribeiro dos Santos - OAB/MT nº 10.350 e outros, em face da decisão proferida por meio do Acórdão nº 300/2012-SC, de fls. 346 a 348-TC, referente às contas anuais de gestão do exercício de 2011, **mantendo-se** inalterados os termos da decisão recorrida, conforme razões do voto do Relator.

Nos termos do artigo 107, § 2º, da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), o voto do Relator DOMINGOS NETO foi lido pelo Conselheiro Substituto ISAIAS LOPES DA CUNHA.

**Processo nº** 3.591-2/2012  
**Interessado** FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA  
**Assunto** Recurso Ordinário – 20.262-2/2012 (contas anuais de gestão do exercício de 2011)  
**Relator** Conselheiro DOMINGOS NETO  
**Sessão de julgamento** 19-3-2013 - Tribunal Pleno

**ACÓRDÃO Nº 695/2013-TP**

Participaram do julgamento os Conselheiros VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS e SÉRGIO RICARDO, os Conselheiros Substitutos RONALDO RIBEIRO, que estava substituindo o Conselheiro ANTONIO JOAQUIM, e JAQUELINE JACOBSEN, que estava substituindo o Conselheiro Substituto LUIZ HENRIQUE LIMA (que está exercendo sua função em substituição legal ao Conselheiro HUMBERTO BOSAIPO).

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador Geral de Contas WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR.

**Publique-se.**

Sala das Sessões, 19 de março de 2013.

*(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: [www.tce.mt.gov.br](http://www.tce.mt.gov.br))*

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI  
Presidente

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO  
Relator

WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR  
Procurador Geral de Contas